



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia na qual é noticiado, por Luís Fernando Nogueira Moreira, que os municípios do Estado do Espírito Santo não possuem semáforos com mecanismo que emita sinal sonoro para travessia dos portadores de deficiência visual (Protocolo 17717/2016);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece no inciso III do art. 24 ser da competência entidades e dos órgãos executivos de trânsito municipais a “implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN n. 704/2017 rege sobre os padrões e critérios de sinalização semafórica com sinal sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual;

CONSIDERANDO que o art. 12 da referida resolução dispõe que “o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para a instalação de novos semáforos sonoros e para a adequação daqueles existentes que estiverem em desacordo com o determinado nesta Resolução, até 31 de dezembro de 2019”;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei n. 10.098/2000 determina que “os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de sinalização sonora em semáforos pelo órgão executivo de trânsito municipal dos municípios integrados ao

Sistema Nacional de Trânsito como Vitória, Vila Velha, Serra, São Gabriel da Palha, Linhares, Guarapari, Colatina, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO findado o prazo estabelecido na resolução CONTRAN n. 704/2017 para instalação dos semáforos sonoros;

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi recebida no dia 14/12/2016 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO a suspensão do curso do prazo dos procedimentos na forma disposta no art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa n. 25, de 16 de março de 2020, que suspende os prazos processuais pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, e do art. 6º da Portaria Normativa n. 27, de 22 de março de 2020, que mantém suspensos os prazos processuais enquanto vigorar o respectivo regramento;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria Normativa n. 58, de 29 de abril de 2020, que altera a redação do art. 6º da Portaria Normativa n. 27/2020, retoma o curso dos prazos processuais a partir de 18 de maio de 2020 dos processos que tramitam em formato eletrônico, restabelecendo, desta forma, também o curso do prazo do presente procedimento;



RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar as medidas implementadas pelos municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT com o fim de dar cumprimento ao art. 12 da Resolução CONTRAN n. 704/2017 e art. 9º da Lei n. 10.098/2000.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 011/2020 – MPC;

2 – Oficie-se as Prefeituras de Vitória, Vila Velha, Serra, São Gabriel da Palha, Linhares, Guarapari, Colatina, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa de cópia integral das medidas adotadas para implementação dos equipamentos de sinalização sonora em semáforos pelo órgão executivo municipal de trânsito em atendimento ao art. 12 da Resolução CONTRAN n. 704/2017 e art. 9º da Lei n. 10.098/2000; e

3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 23 de julho de 2020.

LUCIANO VIEIRA